

SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Atos Administrativos.....	1
Presidência.....	1
Coordenação de Recursos Humanos.....	2
Avisos.....	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio
Vice-Presidente: Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto
Corregedor: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheira Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro João Bonfim

Substitutos de Conselheiro

Auditor Almir Pereira da Silva
Auditor Aloísio Medrado Santos
Auditor Josué Lima de França
Auditor Juraci Manoel de Carvalho
Auditora Maria do Carmo Galvão do Amaral
Auditor Sérgio Spector

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Antônio Tarciso Souza de Carvalho
Procurador Danilo Ferreira Andrade
Procuradora Camila Luz
Procuradora Erika de Oliveira Almeida
Procurador Marcel Siqueira Santos
Procurador Maurício Caleffi

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4,
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002
Ouvidoria 0800-284-3115

VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O CIDADÃO é o nosso foco;

INDEPENDÊNCIA no exercício do controle externo;

CELERIDADE E EFICÁCIA devem andar juntas;

COMPORTAMENTO ÉTICO: melhor o exemplo do que o discurso;

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL é uma busca permanente;

TRANSPARÊNCIA é essencial;

COMPROMETIMENTO: nós fazemos o Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 049, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece procedimentos e medidas preventivas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do TCE/BA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 130, de 10 de novembro de 2021, que estabeleceu o retorno às atividades 100% presenciais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com segurança à saúde dos servidores, Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, estagiários, colaboradores, advogados e público interessado em geral, nas suas dependências;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 34, de 10 de janeiro de 2022, que estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 e regulamenta o controle de acesso ao edifício-sede, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 42, de 14 de janeiro de 2022, que estabeleceu procedimentos para servidores e colaboradores que testarem “positivo” para o Novo Coronavírus / COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 34.414, de 9 de setembro de 2021, e nº 34.686, de 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.907, de 25 de novembro de 2021, que instituiu, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

RESOLVE:

Art. 1º - Reforçar a obrigatoriedade do uso contínuo e adequado da máscara facial, cobrindo nariz e boca simultaneamente, nas dependências do Tribunal para todos, inclusive visitantes.

Parágrafo Primeiro - O servidor flagrado sem a máscara de proteção ou recusando-se a usá-la será oficialmente notificado pela Presidência, com abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração e possível aplicação de sanções previstas no Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento do disposto no *caput* por colaboradores terceirizados ou prestador de serviço, flagrado sem a máscara de proteção ou recusando-se a usá-la adequadamente, haverá comunicação imediata do Tribunal, através da Diretoria Administrativa, à empresa responsável por este, para fins de aplicação de sanções cabíveis (advertência, suspensão e /ou demissão).

Parágrafo Terceiro - No caso de descumprimento do disposto no *caput* por visitante, flagrado sem a máscara de proteção ou recusando-se a usá-la adequadamente, este será orientado pela equipe de segurança quanto à necessidade do uso imediato e adequado da proteção. Havendo resistência à orientação, este será convidado a deixar as dependências do Tribunal.

Art. 2º - Deverá ser rigorosamente observado o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, em qualquer ambiente, com lotação equivalente a um servidor para cada 4 m² (quatro metros quadrados) dos espaços físicos de cada unidade.

Art. 3º - Durante os eventos e as reuniões de trabalho, as medidas de distanciamento e prevenção deverão ser plenamente asseguradas e a ventilação natural, sempre que possível, deverá ser mantida.

Art. 4º - Deverá ser disponibilizado álcool 70% nos locais visíveis, de maior fluxo de pessoas e / ou de maior contato constante (entrada, escadas, elevadores entre outros).



Art. 5º – Antes, durante e após o período do expediente, deverá ser reforçada a sanitização do ambiente com álcool 70% e / ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar:

- a) os banheiros e as superfícies de toque devem ser higienizadas constantemente;
- b) as demais áreas devem ser higienizadas antes da abertura e após o fechamento do Tribunal.

Art. 6º - É de responsabilidade das Chefias Imediatas zelar pela observância dos cuidados a serem tomados no âmbito de sua unidade de trabalho, inclusive o uso adequado de máscaras faciais, a manutenção do distanciamento mínimo e ocupação máxima dos espaços e o atendimento às demais medidas de prevenção vigentes contra a COVID-19.

Art. 7º - Deverão ser afastados para isolamento domiciliar, pelo prazo e de acordo com a orientação do Serviço Médico (SEMED), aqueles que testarem positivo para COVID-19, tenham contato ou residam com pessoas confirmadas com COVID-19, ou apresentarem sintomas da síndrome gripal, bem como informado à Chefia Imediata para cumprimento do quanto disposto no Ato nº 42/2022.

Art. 8º – No caso de Unidade com servidores ou colaboradores que testaram positivo para a COVID-19, deverá ser realizada a sua desinfecção, com afastamento dos demais integrantes do trabalho presencial no TCE/BA por 1 (um) dia, para a realização do serviço.

Parágrafo único – Os demais integrantes da Unidade ficarão sob monitoramento pela Chefia Imediata quanto à ocorrência de sintomas da COVID-19, conforme for orientado pelo Serviço Médico (SEMED).

Art. 9º – Casos excepcionais de servidores com morbidades com risco significativo deverão ser tratados conforme orientação do Serviço Médico (SEMED).

Art. 10 - A qualquer momento poderão ser revistas as medidas referentes às Atividades Presenciais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, visando à proteção da saúde coletiva e individual.

Art. 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LICENÇA-MÉDICA

Nº	NOME	DIAS	INÍCIO	ART. DA LEI Nº 6677/94
003	LÚCIA MARINA BORGES GOMES	03	12/01/2022	145

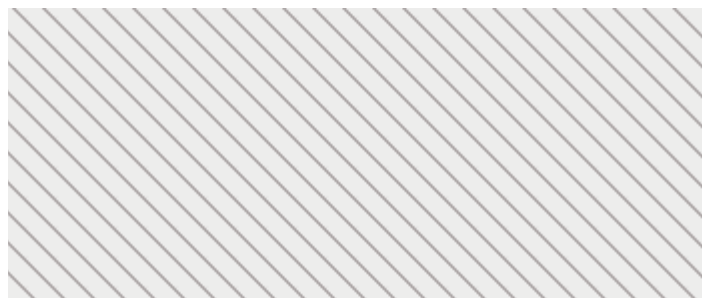
RESUMO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº TCE/009973/2021 – Interessada: **MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA FONSECA**
Assunto: Averbção de Tempo de Serviço – **DEFERIDO**

AVISOS

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Conforme disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 10/2014, a Secretaria Geral informa que não houve edição do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia no dia 20/01/2022 devido à ausência de atos processuais e administrativos a serem publicados.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.